

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2015

Altera o art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, regulamentado pelo decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado MARCO TEBALDI intenta alterar o art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, regulamentado pelo decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos e origem animal e dá outras providências.

De acordo com a proposição, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA atuará na fiscalização nos estabelecimentos credenciados para o comércio internacional, portos, aeroportos e postos de fronteira na fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal.

Por seu turno, os estados e municípios atuarão, segundo o projeto, nos estabelecimentos que façam comércio nacional, interestadual, intermunicipal e municipal, desde que disponham, em seus quadros, de profissionais habilitados, veterinários responsáveis pelos serviços de inspeção

e higiene veterinária. Estes entes federados deverão apresentar, anualmente relatório ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, detalhando as ações dos serviços de inspeção estadual e municipal, o qual dará um parecer, favorável ou não, à manutenção dos serviços de inspeção nos estados e municípios em obediência ao Decreto nº 30.691, de 20 de março de 1952.

Em sua justificção, o autor salienta que: “Nem mesmo com a criação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e com a instrução normativa do MAPA nº 36/2011, que cria o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, houve descentralização das atividades. Um emaranhado de portarias e instruções sem praticidade foi criado, o que contribuiu para que muitas pequenas indústrias saltassem para a clandestinidade.”

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sabemos que a legislação ora vigente restringe aos produtos de origem animal uma abrangência ampla de mercado, ficando restrita sua comercialização ao espaço territorial do ente fiscalizador.

Ademais, as normas federais e as estaduais muitas vezes estabelecem exigências, especialmente quanto a construções e instalações dos estabelecimentos, incompatíveis com a capacidade de investimentos do agricultor familiar, impedindo o seu desenvolvimento.

As exigências impostas pela legislação sanitária federal, inadequadas para a realidade da agroindústria familiar, acabam por limitar a expansão da atividade, pois restringem a comercialização ao próprio estado ou município em que o produto foi processado.

Realmente é preocupante o fato de que a legislação ora vigente, considerando as respectivas esferas políticas, não só restringe o acesso dos produtos aos mercados, limitando-os ao território de abrangência do ente fiscalizador, como impõe padrões e critérios que somente podem ser atendidos por agroindústrias de médio ou grande porte, impedindo que a agroindústria familiar e a de pequeno porte se desenvolvam, ao mesmo tempo em que acaba por incentivar a informalidade, que põe em risco a saúde pública.

O autor da proposição analisada assim se expressa: “O Governo Federal deve incentivar a agricultura familiar através das micro e pequenas empresas no meio rural, acabando com a burocratização das leis e, assim, facilitando ao cidadão rural sua permanência no campo, facilitando a comercialização dos seus produtos e não erguendo empecilhos ao desenvolvimento.”

Ainda, segundo o autor do projeto, “a finalidade da presente proposta é facilitar o processo de inspeção, equiparando a autoridade dos entes e conseqüentemente viabilizar a prática de um comércio dinâmico que promova crescimento nos pequenos municípios que têm grande atuação no setor agropecuário, porém se encontram atados pela burocracia vigente”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 334, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator